



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Na confecção do Termo de Referência, etapa posterior a este estudo, poderão haver leves alterações para adequar a etapa final antes da elaboração do edital, por exemplo, eventuais ajustes posteriores limitar-se-ão a adequações formais, sem alteração da essência da solução definida neste Estudo Técnico.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A administração pública municipal possui o dever legal e institucional de assegurar aos seus servidores o recebimento regular e adequado do auxílio-alimentação, benefício previsto na legislação municipal e indispensável para a valorização do quadro funcional. A contratação é necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, conforme instituído pela Lei Municipal nº 2.048/2022.

A presente contratação não se resume a uma mera formalidade administrativa, ela representa o compromisso concreto do Município com os servidores públicos municipais que, diariamente, dedicam sua capacidade de trabalho à prestação dos serviços essenciais que sustentam a vida em comunidade, da educação à saúde, da assistência social à administração pública.

O contrato atualmente vigente com a empresa Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda encontra-se em fase final de vigência, sem previsão legal de renovação, tornando indispensável a instauração de novo processo licitatório para garantir a continuidade ininterrupta do benefício, sem prejuízo aos servidores beneficiados.

A interrupção do fornecimento do benefício, ainda que temporária, produziria consequências concretas como: servidores sem crédito disponível para alimentação, desgaste nas relações funcionais, impacto na saúde e no bem-estar dos trabalhadores municipais, além de potencial responsabilização da Administração por descumprimento de obrigação legalmente instituída. Tais consequências são evitáveis e é exatamente para evitá-las que este processo se instaura.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA - Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O plano de contratações anual ainda não foi implementado no âmbito municipal, sendo facultativo conforme art. 18 do Decreto Municipal 32/2025.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Descrição dos requisitos da contratação

É requisito básico para a contratação que as empresas interessadas atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para executar os serviços de acordo com o descritivo e as especificações técnicas, garantindo a qualidade exigida.

Para assegurar a correta execução do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores municipais, a empresa deverá atender, integralmente, a um conjunto de requisitos habilitatórios, técnicos, operacionais e funcionais, indispensáveis para garantir segurança, eficiência e regularidade do benefício.

Tais requisitos constituem as condições mínimas necessárias à adequada prestação dos serviços, de modo a assegurar a finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e os objetivos previstos na legislação municipal.

O cartão auxílio-alimentação deverá permitir o uso exclusivo do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições, em estabelecimentos conveniados à rede da credenciada.

A disponibilização do benefício dar-se-á por meio de cartões eletrônicos novos, sem uso prévio, dotados de chip, tarja magnética e/ou tecnologia digital equivalente, impressos em PVC ou material similar, contendo o nome do beneficiário, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações no ato da compra.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487**

A confecção desses cartões deverá observar elevados padrões de qualidade e segurança, de modo a reduzir a possibilidade de fraudes, falsificações ou qualquer forma de uso indevido.

O quantitativo de cartões a ser fornecido variará conforme o número de servidores beneficiários, estimado inicialmente em um número mínimo de 390 servidores beneficiários do tipo **auxílio-alimentação** e destes, 81 servidores recebem também o beneficiário do tipo **adicional ao auxílio-alimentação**, os 2 benefícios deverão ser disponibilizados preferencialmente no mesmo cartão.

As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de beneficiários serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser ajustadas mensalmente, sem qualquer ônus adicional para o Município.

As credenciadas deverão liquidar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da transação, os valores aos estabelecimentos comerciais que aceitarem o cartão, permanecendo essa obrigação vigente inclusive após o término do contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Município, que não responderá solidária ou subsidiariamente por tais reembolsos.

Os servidores beneficiários terão de realizar a escolha de quais credenciadas desejam receber o cartão para fornecimento do auxílio-alimentação, devendo as credenciadas apresentarem previamente suas condições e vantagens aos usuários.

Após a seleção das credenciadas que atendam os pré-requisitos, o Município realizará procedimento interno de seleção para que seus servidores façam a opção pelas credenciadas de sua preferência.

Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação do credenciamento, para que as credenciadas encaminhem digitalmente ao Município, pelo e-mail: [licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br), seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar vantagens e diferenciais a serem analisados pelos servidores para a escolha das credenciadas de sua preferência. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter preferencialmente a seguinte identificação: CREDENCIAMENTO Nº 63/2026 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. O material deverá ser em formato digital, para distribuição eletrônica aos servidores. Para os servidores nomeados após a(s) contratação(ões) inicial(is) deste Credenciamento, serão apresentados os últimos materiais enviados pelas credenciadas.

É vedada a concessão de deságio, descontos ou qualquer forma de redução sobre o valor contratado, estando nele incluídos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

As credenciadas deverão disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento por meio digital, através de login e senha, ao responsável designado pelo Município, sendo de sua inteira responsabilidade garantir funcionalidades como inclusão e exclusão de beneficiários, ajuste de valores, solicitação de cartões, emissão de extratos, bloqueios, desbloqueios e demais operações administrativas.

Como requisito mínimo, a empresa deverá possuir rede credenciada composta por estabelecimentos aptos a aceitar o cartão no Município de Benedito Novo/SC.

A rede credenciada deverá ser continuamente atualizada em site próprio, além de contar com identificação visível nos pontos de venda, com placas, selos ou adesivos e será definida suas quantidades e obrigações no Termo de Referência gerado a partir deste estudo.

Durante toda a vigência contratual, as credenciadas deverão garantir a entrega de novos cartões sempre que houver ingressos de servidores, sem custo ao Município ou ao beneficiário, bem como fornecer segunda via em casos de perda, furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, respeitando prazo máximo para substituição, previsto no Termo de Referência a ser criado com base neste estudo. Não haverá cobrança de taxas adicionais para emissão ou reemissão dos cartões.

O processamento das transações deverá ocorrer de forma automática e registrará ao usuário dados essenciais, como valor utilizado, data, horário e local da compra.

Após a assinatura do contrato, as contratadas terão prazo para entregar os cartões e respectivas senhas no endereço oficial do Município, a ser definido de forma detalhada no Termo de Referência gerado a partir deste estudo.

Quanto aos créditos, as contratadas deverão efetuar o carregamento do benefício em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal, bem como permitir que créditos mensais e eventuais sejam inseridos a qualquer tempo. Solicitações de bloqueio e estorno deverão ser atendidas tempestivamente, observando prazo máximo previsto no termo de referência para devolução de valores ao saldo do beneficiário.

Os créditos não utilizados no mês deverão acumular-se integralmente aos meses subsequentes, devendo permanecer disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487**

Havendo qualquer dificuldade operacional que impeça o crédito regular, as contratadas deverão apresentar solução alternativa imediata, sem ônus ao Município ou aos usuários.

A rede credenciada deverá ser ampla, diversificada e tecnicamente estruturada, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

Caberá às contratadas a instalação dos equipamentos necessários para o recebimento dos cartões, além da obrigação de comunicar à Administração quaisquer alterações na rede cadastrada.

Quanto ao atendimento e suporte, as contratadas deverão manter central telefônica com funcionamento mínimo das 8h às 18h, e disponibilizar sistema informatizado completo, acessível via internet, contendo funcionalidades tanto para a Administração quanto para os beneficiários, incluindo a geração de relatórios gerenciais, extratos, consultas, solicitações diversas e emissão de notas fiscais e boletos.

Todas essas funcionalidades deverão operar com estabilidade, segurança da informação e rastreabilidade.

As contratadas deverão cumprir integralmente todas as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), especialmente todos os atos que o regulamentam, suas disposições de forma integral e todas as modificações e alterações em vigência.

Assim, constituem requisitos essenciais da contratação a segurança operacional do sistema, a integridade dos repasses, a regularidade das recargas, a eficiência do atendimento aos servidores, a ampla rede credenciada e o pleno atendimento às condições mínimas estabelecidas, assegurando a adequada implementação do auxílio-alimentação no âmbito municipal.

Não serão aceitos produtos/serviços que não atendam ao descritivo técnico, adotando-se, contudo, a aceitação de produtos de qualidade superiores.

Não poderá haver subcontratação, salvo justificativa e aceite prévio do Município.

A contratada assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias, frete, deslocamentos e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço de fornecimento de benefício alimentação/refeição para os servidores públicos municipais.

A presente contratação será realizada por contratação direta através de Credenciamento com amparo nos Arts. 78, inciso I e 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todas as interessadas que atendam às condições estabelecidas possam ser habilitadas, sem competição direta entre si, com seleção das fornecedoras realizada pelos próprios servidores beneficiários.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Estimativas das quantidades para contratação**

O objeto e o quantitativo previsto para ser adquirido/executado para atender as necessidades é o que segue:

Item	Qtd	Und	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNETICA E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, CONFECCIONADO EM PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA RECARGA MENSAL DE VALORES REFERENTES A AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	311.760,00	3.741.120,00

Tipo de Benefício Lei Municipal nº 2.048/2022	Servidores Beneficiários	Valor por Beneficiário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Auxílio-Alimentação	390	600,00	234.000,00	2.808.000,00
Adicional ao Auxílio-Alimentação	81	32,00	77.760,00	933.120,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>311.760,00</b>	<b>3.741.120,00</b>

Dados obtidos junto ao RH referência 04/2026





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)**

Em face dos desafios enfrentados pela administração pública do Município na gestão de suas atividades verifica duas alternativas principais, que foram identificadas como viáveis para a implantação do sistema de fornecimento de cartões para a gestão e repasse do valor a título de auxílio-alimentação ao servidor.

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade e a eficiência na concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, realizou-se levantamento de mercado voltado à análise das soluções atualmente disponíveis e praticadas pelos entes públicos.

A partir dessa pesquisa, observaram-se duas opções plenamente aplicáveis ao objeto pretendido, cujas características e implicações foram avaliadas sob a perspectiva jurídica, operacional e econômica.

A primeira opção identificada consiste na realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de solução amplamente conhecida, tradicionalmente utilizada e já testada pelo Município em contratações anteriores, apresentando a vantagem de promover competitividade e padronização dos atos administrativos.

Contudo, embora seja uma modalidade válida e usual, a natureza do pregão que admite a apresentação de taxas negativas e descontos agressivos incentiva uma competição excessiva entre as empresas participantes, resultando em percentuais de deságio aparentemente vantajosos, mas que, na prática, geram desequilíbrio econômico-financeiro. Esse desequilíbrio, por sua vez, recai sobre o comércio local, que enfrenta altas taxas de desconto para aceitar o cartão, impactando negativamente sua saúde financeira. Como consequência direta, muitos estabelecimentos deixam de aderir à rede credenciada, restringindo o acesso dos servidores ao benefício e comprometendo a efetividade da política pública. Assim, embora seja um modelo consolidado, sua eficiência prática mostra-se limitada diante da realidade municipal.

A segunda opção verificada consiste na adoção de edital de credenciamento, no qual empresas interessadas se habilitam para fornecer o cartão auxílio-alimentação em condições de igualdade, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração. Nesse modelo, não há disputa de preços por meio de lances ou deságios; ao contrário, o Município fixa condições objetivas mínimas, tais como taxa zero para a Administração, número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município, comprovação documental de habilitação no PAT, padrões de qualidade dos cartões e prazos definidos para apresentação da rede credenciada e entrega da documentação.

Após o credenciamento, a escolha da empresa responsável pelo cartão passa a ser realizada pelos próprios servidores, que avaliam as alternativas disponíveis e opta livremente pela que considerar mais conveniente. Essa sistemática, além de eliminar distorções competitivas que possam comprometer a rede local de comércio, devolve ao usuário final maior autonomia, amplia a rede de aceitação, fomenta a concorrência por qualidade entre as empresas e assegura ambiente operacional mais equilibrado para todos os envolvidos.

Diante da análise realizada, constata-se que, embora ambas as soluções sejam juridicamente válidas, a modalidade de credenciamento revela-se a alternativa mais viável e adequada ao Município, pois atende às necessidades atuais sem reproduzir os problemas enfrentados em contratações anteriores, especialmente no que se refere ao estrangulamento financeiro do comércio local e à restrição da rede credenciada.

Ao evitar a prática de taxas negativas e ao permitir que mais de uma empresa opere simultaneamente, preserva-se o equilíbrio econômico do sistema, garante-se liberdade de escolha aos servidores e estabelece-se um ambiente mais saudável e sustentável para a execução do auxílio-alimentação, estabelecido pela Legislação Municipal em vigor.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Estimativa do valor da contratação**

Para fins de planejamento e adequada definição dos parâmetros econômicos da contratação, procede-se à estimativa das quantidades envolvidas e do valor global a ser despendido pelo Poder Público.

Atualmente, o Município contabiliza aproximadamente 390 servidores públicos municipais que recebem o benefício de auxílio-alimentação com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Destes 390 servidores, 81 também recebem o benefício de adicional ao auxílio-alimentação com valor mensal de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Montantes estes regulamentados por legislação municipal específica que disciplina a concessão do auxílio-alimentação, garantindo segurança jurídica, uniformidade e regularidade no pagamento dos benefícios. Com base nesses valores individual e na quantidade atual de servidores, estima-se que o Município realize um aporte aproximado de R\$ 311.760,00 (trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais) por mês, destinado





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487**

exclusivamente ao pagamento do auxílio-alimentação, uma vez que a taxa de administração das empresas credenciadas deverá ser de 0,00% (zero por cento), inexistindo custos adicionais ao erário.

Considerando a execução continuada do benefício ao longo do exercício, projeta-se o gasto anual da contratação mediante a multiplicação do valor mensal estimado por 12 meses: R\$ 311.760,00 x 12 meses = R\$ 3.741.120,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais). Esse valor corresponde à estimativa global anual destinada ao pagamento do auxílio-alimentação aos servidores do Município de Benedito Novo, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão ou entidade no respectivo exercício. O valor poderá sofrer variações, sempre que o município assim o demandar, conforme atualizações por decreto ou alteração legal.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Descrição da solução escolhida**

Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais adequada às necessidades atuais do Município é a adoção do modelo de credenciamento, que se mostra mais eficiente, equilibrado e coerente com a realidade operacional, econômica e social envolvida na concessão do auxílio-alimentação. Essa forma de contratação, ao contrário de modalidades competitivas que se baseiam em lances e taxas negativas, privilegia critérios qualitativos, segurança jurídica e estabilidade na execução do serviço, afastando os problemas já enfrentados em contratos anteriores e garantindo maior proteção ao comércio local e aos servidores beneficiários.

No modelo de credenciamento, diversas empresas especializadas podem se habilitar de forma simultânea, desde que cumpram as exigências técnicas, legais e operacionais definidas pela Administração. A escolha da empresa que administrará o benefício passa a ser realizada diretamente pelos servidores, que avaliam as alternativas disponibilizadas e opta por aquela que considerar mais vantajosa. Esse desenho contratual promove um ambiente de concorrência saudável e contínua, baseado na qualidade dos serviços oferecidos, na amplitude da rede de estabelecimentos credenciados e na eficiência no atendimento ao usuário, e não em descontos excessivos que possam comprometer o equilíbrio econômico do sistema.

A solução, portanto, compreende o credenciamento de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, dotados de chip, tarja magnética e/ou tecnologia eletrônica equivalente, confeccionados em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, destinados às recargas mensais do benefício.

Todas as empresas que pretenderem se credenciar deverão ser previamente habilitadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, assegurando conformidade com as normas federais e garantindo que o repasse dos recursos seja realizado de maneira segura e regular.

O objeto será executado conforme as condições e exigências definidas na Lei Municipal nº 2.048/2022, que rege a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

No que se refere às condições financeiras da contratação, estabelece-se que a taxa de administração a ser praticada pelas empresas credenciadas deverá ser fixada obrigatoriamente em 0,00% (zero por cento), evitando repasses adicionais ao Município e impedindo que a estrutura do comércio local seja onerada por taxas de desconto abusivas. O percentual aplicável à execução dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, garantindo previsibilidade à Administração e estabilidade às empresas habilitadas. O único reajustamento admitido será aquele relativo aos valores efetivamente pagos aos servidores, os quais poderão ser atualizados conforme legislação municipal específica, de acordo com índice oficial do Município ou outro que o venha a substituir, e ainda mediante ganho real, quando previsto em norma própria.

Não será permitido nenhum tipo de bônus, desconto, qualquer programa de recompensa que envolva operação de *cashback*, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

Além das recargas mensais ordinárias, a solução também contempla a possibilidade de que o servidor receba complementações adicionais, bonificações eventuais ou outros benefícios previstos em legislação específica, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei Municipal do auxílio-alimentação, pela legislação referente ao bônus de Natal, ou por qualquer norma que venha a alterá-las ou substituí-las. Caberá à empresa credenciada garantir plena operacionalização desses créditos extraordinários, observando os mesmos prazos, padrões de segurança e requisitos técnicos estabelecidos para as recargas regulares.

Dessa forma, a solução adotada apresenta um conjunto harmônico de mecanismos que asseguram a continuidade do benefício, fortalecem a rede comercial local, conferem maior liberdade de escolha aos servidores e eliminam





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487**

distorções financeiras criadas por modelos competitivos tradicionais. O credenciamento, enquanto solução, oferece ao Município um sistema mais estável, transparente e funcional, capaz de atender plenamente às exigências legais e às necessidades administrativas, garantindo eficiência, segurança e modernidade na concessão do auxílio-alimentação.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A análise quanto ao parcelamento do objeto demonstra que há plena possibilidade e viabilidade técnica, jurídica e administrativa para sua adoção, considerando a natureza da contratação e o modelo escolhido. No modelo de credenciamento, o objeto não é fracionado em lotes tradicionais, como ocorre em licitações competitivas, mas sim aberto à participação simultânea de todas as empresas que atendam às condições padronizadas, previamente definidas no edital de chamamento. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste caso, o processo terá apenas um item.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Resultados pretendidos**

A adoção do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação visa alcançar uma série de resultados que refletem diretamente na melhoria da gestão pública, no fortalecimento do comércio local e, sobretudo, na garantia de regularidade e eficiência na concessão do benefício aos servidores públicos do Município.

O primeiro resultado esperado refere-se à efetivação segura, contínua e organizada do pagamento do auxílio-alimentação. Com o credenciamento, o Município assegura que o benefício seja concedido conforme sua natureza original, respeitando a legislação municipal e garantindo ao servidor maior autonomia, segurança e praticidade no uso mensal do auxílio. Espera-se, ainda, que o credenciamento proporcione maior estabilidade, confiabilidade e previsibilidade nos repasses aos estabelecimentos comerciais, prevenindo a ocorrência de atrasos, glosas ou descontinuidade das transferências. Ao permitir que os servidores escolham a empresa prestadora, dentro de critérios padronizados, o Município reduz o risco de concentração de mercado e incentiva comportamentos mais sólidos e responsáveis por parte das credenciadas.

Outro resultado relevante diz respeito à ampliação e diversificação da rede credenciada de estabelecimentos, uma vez que as empresas participantes deverão comprovar, no ato da contratação, o atendimento a requisitos mínimos relacionados à cobertura comercial local. Essa exigência favorece o comércio local, fortalecendo a economia municipal e promovendo um ciclo virtuoso entre Administração, servidor e setor privado. Além disso, por adotar taxa de administração igual a 0,00%, fixa e irredutível, o credenciamento garantirá a inexistência de custos adicionais ao Município e evitará o repasse indireto de encargos às empresas da rede credenciada, promovendo ambiente mais equilibrado e saudável para a prática comercial.

A adoção desse modelo também possibilitará maior transparência, competitividade e padronização, uma vez que todas as empresas participantes estarão sujeitas às mesmas regras, condições e prazos, conforme estabelecido no edital de chamamento. Espera-se, com isso, reduzir riscos, assegurar conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e proporcionar um processo contínuo, aberto e coerente com as melhores práticas de gestão pública.

Assim, o lançamento do edital de credenciamento e a efetividade da contratação pretendem promover estabilidade, segurança, economicidade, regularidade e confiabilidade, consolidando uma solução definitiva e plenamente adequada às necessidades do Município.

#### **10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Todas as especificidades técnicas e operacionais necessárias foram detalhadamente consideradas e estarão contempladas no Edital de Credenciamento.

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

- Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

- Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a fornecer o objeto e em pleno atendimento de suas obrigações.

- Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital e da minuta do contrato;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) escolha das empresas pelos servidores;
- j) celebração do contrato administrativo.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A análise realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar indica que não há impactos ambientais relevantes, potenciais ou significativos decorrentes da contratação referente ao credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, confeccionados em PVC ou material similar, para utilização pelos servidores públicos do Município. O objeto em questão caracteriza-se essencialmente como serviço administrativo, pautado em atividades de gestão financeira, emissão de cartões e disponibilização de plataforma tecnológica para operacionalização do benefício. Tais atividades não envolvem processos produtivos, obras, intervenções físicas, utilização de recursos naturais, emissões poluentes ou qualquer ação que possa gerar degradação ambiental ou impacto direto ao meio ambiente. A emissão dos cartões, embora utilize material físico como PVC ou equivalente, não se dá em escala capaz de produzir efeitos ambientais relevantes, sendo seu descarte e substituição realizados conforme práticas comuns adotadas no setor de cartões eletrônicos, sem representar risco significativo.

Ademais, o número estimado de 390 unidades não implica volume expressivo ou que demande manejo ambiental específico. Outro ponto relevante é que o serviço contratado não demanda estrutura adicional, movimentação de equipamentos pesados, transporte contínuo ou consumo de insumos ambientais que possam representar risco, impacto ou necessidade de medidas mitigadoras. O gerenciamento da solução ocorre predominantemente por plataformas digitais, com baixa geração de resíduos e mínima interferência no meio físico.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, suas características operacionais e o volume reduzido de materiais físicos envolvidos, conclui-se que não existem impactos ambientais conhecidos ou previstos, sendo a contratação classificada como atividade de impacto ambiental irrelevante ou inexistente.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante de todas as análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela viabilidade e adequação da contratação por meio de edital de credenciamento para atendimento ao objeto consistente no credenciamento de empresas especializadas no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, com chip, tarja magnética e/ou tecnologia eletrônica equivalente, confeccionados em PVC ou material similar, devidamente credenciadas ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos servidores públicos do Município, conforme regulamentação da legislação municipal específica.

O credenciamento revela-se a alternativa mais eficiente, vantajosa e segura à Administração, especialmente por permitir a participação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas, garantir critérios padronizados de contratação, assegurar taxa administrativa zero, preservar a livre escolha do servidor e ampliar a rede local de estabelecimentos credenciados, evitando problemas nas contratações convencionais por pregão eletrônico.

Assim, resta plenamente justificada e recomendada a adoção do edital de credenciamento como instrumento auxiliar para execução da política pública de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, garantindo economicidade, segurança operacional, transparência e atendimento ao interesse público. Diante do exposto, aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar e determina-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração das peças subsequentes e, especialmente, a publicação do edital de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando ainda a necessidade do fornecimento do objeto, tem-se parecer favorável a contratação na modalidade e nas condições básicas apresentadas, que sofreram melhor detalhamento no Termo de Referência, a partir deste estudo. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 32/2025 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

<b>14. NOME DA UNIDADE REQUISITANTE</b> SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – MULTIENTIDADE
<b>15. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b> DAIANE MICHALAK
<b>16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> LEILA SCHULS - SECRETÁRIA
<b>LOCAL E DATA</b> Benedito Novo, 24 de abril de 2026.
<b>ASSINATURAS</b>

